DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Alagoinhas

ÍNDICE

PREGÃO ELETRÔNICO
RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO.....

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

PREFEITURA DE ALAGOINHAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026
PROCESSO Nº 8914/2026

RESPOSTA IMPUGNAÇÃO

1. DA IMPUGNAÇÃO. BREVE RELATÓRIO.

1.1. Trata-se de Impugnação interposta pela empresa **XXXXXXXXXXXXX**, CNPJ n° **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, em face do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 031/2026**, que tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES DESTINADOS À ESTRUTURAÇÃO E AO FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DO PROJETO MAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS/BA,** por meio da qual a Impugnante apresenta questionamentos e requerimentos relacionados às disposições do instrumento convocatório, conforme será analisado a seguir:

2. DA ADMISSIBILIDADE.

Inicialmente cumpre informar que, com relação aos pressupostos de admissibilidade da impugnação apresentada, observa-se que ela fora protocolada tempestivamente nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e conforme estipulado no instrumento convocatório:

> ***18.1.*** *Os pedidos de impugnações referentes ao edital deverão ser apresentados por escrito e endereçados* a PREGOEIRA*, contendo as informações para contato (telefone, endereço eletrônico, contrato social ou instrumento equivalente acompanhado da procuração, quando necessário), sendo que, até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital, DEVENDO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.*
>
> ***18.2.*** *Decairá do direito de impugnação dos termos do Edital de Pregão, perante a Prefeitura Municipal de Alagoinhas, aquele que não se manifestar até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão do pregão, apontando as falhas e/ou irregularidade que o Licitante considere que o viciaram.*

Diante das considerações traçadas acima, a Pregoeira realiza a análise e resposta à peça, demonstrando a lisura que rege todos os procedimentos licitatórios, desta Administração.

Insta esclarecer à impugnante que o objeto do certame, bem como as suas especificações técnicas são originárias do processo administrativo oriundo da Secretaria Municipal de Saúde – SESAU.

Certificação Digital: MCNWALX1-1KMKHN3I-VKS4XPXD-WGG6WLHQ
Versão eletrônica disponível em: http://doem.org.br/ba/alagoinhas
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA DE ALAGOINHAS

3. DOS ITENS IMPUGNADOS

Dos pedidos:

[...1 - REFERENTE AOS LOTES/ITENS 02 E 03 – ULTRASSOM Informamos: Justificativa para inclusão dos Requisitos técnicos no Edital.

1. Estrutura e Plataforma

2. Processamento e Imagem

3. Monitor e Interface

4. Armazenamento e Conectividade

5. Funcionalidades Avançadas

6. Medidas e Pós-Processamento

8. Acessórios

- Lote 03 -As especificações apresentadas no TR, encontram-se incompletas, comprometendo a competitividade e a qualidade técnica do processo. A ausência de requisitos essenciais e a utilização de parâmetros ultrapassados não refletem as práticas atuais do mercado nem as recomendações técnicas vigentes, podendo limitar a participação de fornecedores qualificados e restringir a oferta de soluções modernas e eficientes...]

[...2 - SUBCONTRATAÇÃO

2 - Edital menciona: 3.3 Subcontratação

3.3.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Questionamos: A Assistência Técnica prestada por representante autorizado é considerada como subcontratação?...]

[...3 - PRAZO DE ENTREGA

3 - Edital menciona: 4.4 A contratada deverá realizar a entrega dos materiais no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, salvo prazo diverso devidamente estabelecido no Termo de Referência...], [...**Questionamos:** Podemos participar com o prazo de **60 (sessenta) dias**, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho ou documento equivalente?...];

[...4 - CODIGO DO CONSUMIDOR

4 - Edital menciona: d) Prestar garantia mínima conforme a oferecida pelo fabricante e observadas as disposições do Código de Defesa do Consumidor, responsabilizando-se pela assistência técnica durante o período de garantia;

Informamos: quanto à aplicação do Código de Defesa do Consumidor (CDC) às relações decorrentes do certame...], [...Diante disso, entende-se que a previsão editalícia de aplicação do CDC não encontra respaldo jurídico no caso concreto, podendo gerar insegurança jurídica e distorções na alocação de riscos contratuais.

Assim, solicita-se: 1. Esclarecimento acerca dos fundamentos que justificam a aplicação do CDC à presente contratação; e 2. A revisão do edital, para afastar

Certificação Digital: MCNWALX1-1KMKHN3I-VKS4XPXD-WGG6WLHQ
Versão eletrônica disponível em: http://doem.org.br/ba/alagoinhas
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA DE ALAGOINHAS

expressamente a incidência do Código de Defesa do Consumidor, adequando-o à natureza administrativa e empresarial da relação a ser estabelecida...]

[...5 - DANOS A TERCEIROS

5 - Edital menciona: f) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e, quando cabível, penal pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de culpa ou dolo na execução do contrato;

Informamos: Solicitamos esclarecer se está correto o entendimento de que a responsabilidade da CONTRATADA deve ser limitada aos danos diretos que comprovadamente der causa, observada a sua atuação como operadora de dados pessoais, nos termos da LGPD...]

[...6 - REFORMA TRIBUTÁRIA

6 - Informamos: Em razão das mudanças decorrentes da Reforma Tributária e da implementação dos novos layouts dos documentos fiscais eletrônicos previstos para 2026, gostaríamos de esclarecer como esse órgão pretende tratar o recebimento das NF-e durante o período de transição...]

[...Questionamos: Tendo em vista o exposto acima podemos participar desta forma?

[...7 - NOTAS FISCAIS

7 - Questionamos: Solicitamos a validação quanto à possibilidade de emissão de duas notas fiscais distintas

referentes ao fornecimento previsto no Edital, sendo:

• Nota fiscal de ICMS para o faturamento do Equipamento (Hardware - produto);

• Nota fiscal de ISS para o faturamento do Software (Licenciamento/Serviço) ...]

4. DA MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL:

A peça de impugnação foi encaminhada ao setor competente da Secretaria Municipal de Saúde (SESAU) para análise técnica e manifestação, tendo o referido setor apresentado os seguintes esclarecimentos:

[...1. Das especificações técnicas – Itens 02 e 03

Pedido: Inclusão e revisão de requisitos técnicos relativos à plataforma operacional, processamento de imagem, monitor, armazenamento, conectividade e funcionalidades avançadas dos equipamentos.

Resposta: As especificações estabelecidas no Termo de Referência foram definidas considerando as necessidades assistenciais da rede municipal de saúde. A inclusão dos requisitos sugeridos não se mostra indispensável ao atendimento do objeto e poderá restringir a participação de equipamentos com tecnologias equivalentes.

Decisão: Não acolhido. Mantêm-se as especificações editalícias.

2. Da autonomia da bateria – Item 03

Pedido: Aceitação de equipamentos com autonomia de até 90 minutos, em substituição à exigência mínima de 120 minutos.

PREFEITURA DE ALAGOINHAS

Resposta: A autonomia mínima de 120 minutos visa assegurar maior disponibilidade operacional, mobilidade e continuidade dos exames, especialmente em ambientes com limitações de alimentação elétrica.

Decisão: Não acolhido. Mantém-se a autonomia mínima de 120 minutos.

3. Das frequências dos transdutores – Item 03

Pedido: Aceitação de transdutor linear com frequência de 4 a 13 MHz e transdutor convexo de 2 a 5 MHz.

Resposta: As faixas de frequência previstas no edital buscam garantir maior versatilidade diagnóstica e atendimento às diferentes aplicações clínicas. A quantidade de elementos dos transdutores, isoladamente, não comprova equivalência integral às faixas exigidas.

Decisão: Não acolhido. Mantêm-se as exigências de frequência aproximada de 4 a 15 MHz ou superior para o transdutor linear e de 1 a 7,5 MHz ou superior para o transdutor convexo.

4. Da subcontratação

Pedido: Esclarecimento quanto à possibilidade de prestação de assistência técnica por representante autorizado do fabricante.

Resposta: A vedação prevista no edital tem por finalidade preservar a responsabilidade da empresa contratada pela execução do objeto e impedir a transferência indevida das obrigações contratuais a terceiros.

Entretanto, a utilização de rede de assistência técnica autorizada pelo fabricante não caracteriza, necessariamente, subcontratação do objeto principal, desde que represente mecanismo de cumprimento das obrigações de garantia e suporte técnico, sem transferência da posição contratual ou afastamento das responsabilidades da contratada.

A eventual atuação de representante autorizado deverá observar as condições editalícias e contratuais, permanecendo a empresa vencedora integralmente responsável pela qualidade dos serviços, pelo cumprimento dos prazos, pela garantia e pela solução de eventuais defeitos.

Tal entendimento não autoriza a subcontratação de parcelas do objeto em desacordo com a vedação editalícia.

Decisão: Esclarecimento prestado, mantém-se a cláusula 3.3.1 do edital, sem prejuízo da utilização de assistência técnica autorizada quando compatível com as obrigações de garantia e sem caracterizar subcontratação vedada.

5. Do prazo de entrega

Pedido: Ampliação do prazo de entrega de 30 para 60 dias, considerando a origem importada dos equipamentos.

Resposta: O prazo de entrega estabelecido no edital foi definido considerando a necessidade administrativa de disponibilização dos equipamentos para atendimento das demandas da rede municipal de saúde.

A aquisição objetiva proporcionar condições adequadas à realização de exames e

Certificação Digital: MCNWALX1-1KMKHN3I-VKS4XPXD-WGG6WLHQ
Versão eletrônica disponível em: http://doem.org.br/ba/alagoinhas
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA DE ALAGOINHAS

procedimentos diagnósticos, contribuindo para a ampliação da capacidade assistencial e para a continuidade dos serviços públicos de saúde.

A ampliação do prazo de entrega para 60 dias representaria duplicação do período inicialmente previsto, podendo comprometer o cronograma administrativo de disponibilização dos equipamentos.

Ressalta-se que os procedimentos de fabricação, importação, transporte e logística integram a organização comercial e operacional das empresas fornecedoras, devendo ser considerados no planejamento de sua participação no certame.

A origem estrangeira dos equipamentos, por si só, não determina a obrigatoriedade de ampliação do prazo previsto pela Administração.

Eventuais situações supervenientes, devidamente comprovadas, poderão ser analisadas durante a execução contratual, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis, sem que isso represente alteração prévia e generalizada do prazo editalício.

Decisão: Não acolhido. Mantém-se o prazo de entrega de 30 dias corridos, observadas as disposições do Termo de Referência.

6. Da aplicação do Código de Defesa do Consumidor

Pedido: Exclusão da referência ao Código de Defesa do Consumidor nas disposições relativas à garantia.

Resposta: A contratação administrativa encontra-se submetida primordialmente às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, ao edital e às respectivas cláusulas contratuais.

A referência ao Código de Defesa do Consumidor deve ser interpretada de maneira compatível com o regime jurídico aplicável e com as circunstâncias concretas da contratação.

A existência de contrato administrativo não implica, automaticamente, a impossibilidade de incidência de normas de proteção ao consumidor, cuja aplicação depende da configuração dos pressupostos legais pertinentes.

No caso em análise, a Administração adquire equipamentos destinados à utilização em suas atividades institucionais de prestação de serviços públicos de saúde, circunstância que não autoriza afastar, de maneira abstrata e antecipada, toda possibilidade de incidência da legislação consumerista.

Ademais, independentemente da incidência do CDC, subsistem as obrigações legais e contratuais relativas à garantia, qualidade, adequação do objeto, correção de defeitos e responsabilidade pelo fornecimento.

Decisão: Não acolhido. Mantém-se a disposição editalícia relativa à garantia e à observância das normas aplicáveis do Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo da prevalência do regime jurídico administrativo.

7. Da responsabilidade por danos a terceiros

Pedido: Limitação da responsabilidade da contratada aos danos diretos comprovadamente causados, com exclusão genérica de danos indiretos e lucros

Certificação Digital: MCNWALX1-1KMKHN3I-VKS4XPXD-WGG6WLHQ
Versão eletrônica disponível em: http://doem.org.br/ba/alagoinhas
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA DE ALAGOINHAS

cessantes.

Resposta: A cláusula editalícia estabelece a responsabilidade da contratada pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de culpa ou dolo na execução contratual.

O art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que o contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização ou acompanhamento do contratante.

A apuração de eventual responsabilidade deverá observar a legislação aplicável, o nexo de causalidade, a comprovação dos danos e as circunstâncias concretas de sua ocorrência.

A Administração não considera adequada a inclusão de cláusula que estabeleça exclusão genérica e antecipada de categorias indenizatórias eventualmente reconhecidas pela legislação, independentemente da natureza e das circunstâncias do dano.

Quanto à proteção de dados pessoais, eventual responsabilidade deverá observar a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, especialmente suas disposições relativas aos agentes de tratamento e à reparação de danos.

Decisão: Não acolhido, mantém-se a cláusula de responsabilidade prevista no edital, cuja aplicação deverá respeitar os limites e pressupostos estabelecidos na legislação vigente.

8. Da Reforma Tributária

Pedido: Esclarecimento sobre o recebimento de notas fiscais eletrônicas durante a transição da Reforma Tributária, especialmente quanto aos novos campos fiscais.

Resposta: O recebimento e o processamento dos documentos fiscais deverão observar a legislação tributária vigente no momento da emissão, as regras de autorização dos documentos fiscais eletrônicos e as exigências aplicáveis à contratação.

A Administração reconhece que a implementação da Reforma Tributária envolve período de transição e adaptação dos sistemas fiscais.

Entretanto, tal circunstância não autoriza o afastamento antecipado de obrigações fiscais legalmente exigíveis, tampouco justifica a alteração das condições do edital.

A eventual ausência ou inconsistência de informações nos novos campos fiscais deverá ser avaliada conforme a legislação e as regras técnicas vigentes na data de emissão da nota fiscal.

A autorização da NF-e pela Secretaria da Fazenda competente será considerada na análise da regularidade do documento, sem afastar a necessidade de verificação dos demais requisitos fiscais e contratuais.

Assim, eventuais ajustes ou orientações fiscais deverão ser tratados no momento oportuno pelos setores administrativos competentes.

Certificação Digital: MCNWALX1-1KMKHN3I-VKS4XPXD-WGG6WLHQ
Versão eletrônica disponível em: http://doem.org.br/ba/alagoinhas
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA DE ALAGOINHAS

Decisão: Esclarecimento prestado, mantém-se o edital, devendo a contratada observar as normas tributárias vigentes e as exigências aplicáveis ao faturamento e à liquidação da despesa.

9. Da emissão de notas fiscais distintas

Pedido: Possibilidade de emissão de notas fiscais separadas para equipamento (hardware) e licenciamento de software, pelo mesmo CNPJ.

Resposta: A emissão dos documentos fiscais deverá observar a natureza jurídica e tributária das operações efetivamente realizadas, bem como as condições estabelecidas no edital, na proposta vencedora e no instrumento contratual.

A eventual necessidade de emissão de documentos fiscais distintos não poderá resultar em alteração do objeto contratado, majoração do preço global ou do valor adjudicado, modificação das obrigações assumidas ou criação de encargos adicionais para a Administração.

Ressalta-se que a existência de software integrado ao funcionamento do equipamento não implica, necessariamente, a configuração de contratação autônoma de licenciamento, devendo ser considerada a natureza efetiva da operação.

A possibilidade de emissão de notas fiscais distintas dependerá da regularidade fiscal da operação, da compatibilidade com o objeto contratado e da avaliação pelos setores competentes, preservando-se a correspondência entre o fornecimento realizado e a despesa liquidada.

Decisão: Esclarecimento prestado. Mantêm-se as condições editalícias de faturamento.

Diante do exposto, esta Secretaria Municipal de Saúde manifesta-se pelo NÃO ACOLHIMENTO DOS PEDIDOS DE ALTERAÇÃO apresentados pela empresa GE HealthCare, considerando que não foram demonstrados fundamentos técnicos suficientes para modificar as especificações e condições estabelecidas.

Os esclarecimentos prestados não implicam alteração do instrumento convocatório...]

5. DA ANALISE

Convém de logo consignar que nenhuma das citações legais, doutrinárias e/ou jurisprudenciais citadas na peça impugnatória, não são **TIDAS COMO CRITÉRIOS ABSOLUTOS**.

Cabe de início ressaltar que as licitações estão baseadas na lei Federal nº 14.133/2021, e seus procedimentos seguem as regras por ela emanada, bem como das demais legislações aplicadas aos processos licitatórios, observados no objeto da licitação.

Insta refletir, que todo o processo deve estar condicionado nos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

Certificação Digital: MCNWALX1-1KMKHN3I-VKS4XPXD-WGG6WLHQ
Versão eletrônica disponível em: http://doem.org.br/ba/alagoinhas
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA DE ALAGOINHAS

Cumpre, ainda, consignar que a interpretação das normas disciplinadoras da licitação deve ser sempre a favor da ampliação da disputa entre os interessados desde que não comprometam o interesse da Administração Pública, a finalidade e a segurança da contratação.

Por oportuno, destacamos que a Administração Pública possui discricionariedade na prática de seus atos, com análise em cada caso concretado com conveniência e oportunidade.

6. DO JULGAMENTO

Diante do exposto, considerando a impugnação apresentada, bem como a manifestação técnica da Secretaria Municipal de Saúde de Alagoinhas, conclui-se que os argumentos apresentados não demonstram fundamentos técnicos suficientes para justificar a alteração das especificações e condições estabelecidas no instrumento convocatório.

As exigências relativas aos equipamentos de ultrassonografia foram definidas de acordo com as necessidades assistenciais da rede municipal de saúde, não tendo sido demonstrada a necessidade de inclusão dos requisitos adicionais propostos, de redução da autonomia mínima da bateria ou de alteração das faixas de frequência dos transdutores.

Da mesma forma, não foram identificados fundamentos suficientes para modificar o prazo de entrega, excluir a referência às normas aplicáveis do Código de Defesa do Consumidor ou inserir limitação genérica à responsabilidade da contratada.

Quanto aos questionamentos sobre assistência técnica autorizada, transição da Reforma Tributária e emissão de notas fiscais distintas, foram prestados os esclarecimentos pertinentes, sem alteração das condições editalícias e contratuais, observadas as ressalvas consignadas nesta decisão.

Ficam mantidas as demais disposições do instrumento convocatório que não forem objeto de alteração.

7. CONCLUSÃO

Diante dos argumentos apresentados na peça de impugnação e considerando a manifestação da área técnica responsável, conclui-se que não assiste razão à Impugnante quanto aos pontos questionados. Dessa forma, a Pregoeira decide **NÃO DAR PROVIMENTO** à impugnação apresentada pela empresa, **XXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ n° XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026**, pelos esclarecimentos e fundamentações, constantes neste documento.

Alagoinhas/BA, 20 de outubro de 2026.

DEISIANNY DOS SANTOS ANDRADE
Pregoeira Oficial do Município

Certificação Digital: MCNWALX1-1KMKHN3I-VKS4XPXD-WGG6WLHQ
Versão eletrônica disponível em: http://doem.org.br/ba/alagoinhas
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil